

## A RESPONSABILIDADE SOCIAL DO CONTADOR EXPRESSA NO USO DAS DEDUÇÕES FISCAIS DO IMPOSTO DE RENDA

*Cristiano Gomes<sup>1</sup>*

*Paulo Roberto de Aguiar von Mengden<sup>2</sup>*

### RESUMO

Este artigo apresenta os resultados de duas pesquisas quali-quantitativas realizadas concomitantemente. Uma delas foi realizada junto aos contadores e técnicos contábeis membros da ACON – Associação de Contadores do Vale do Paranhana, que teve por finalidade identificar o conhecimento, por parte desses profissionais, das possibilidades de uso dos instrumentos de deduções fiscais para a destinação de recursos a instituições de apoio a crianças e adolescentes da região, bem como da sua prática de sugerir essa ação a seus clientes. A outra pesquisa analisou a disposição dos empresários, pessoas físicas e jurídicas, de utilizar-se das deduções fiscais do imposto de renda em favor dessas instituições. Os resultados mostram que ainda há muito a ser feito, principalmente, por parte dos contadores e técnicos contábeis da região do Vale do Paranhana. Assim, o esclarecimento prestado por esses profissionais mostrou ser de fundamental importância quando da tomada de decisão pelos empresários da região, inclusive no momento de optar por fazer a doação ao FUNCRIANÇA.

**Palavras – chave:** Responsabilidade Social. Contador. Deduções Fiscais.

### ABSTRACT

This article presents the results of two surveys conducted concurrently. One was conducted with the accountants and accounting technicians members of ACON – Associação de Contadores do Vale do Paranhana, which focused on identifying the knowledge of these professionals and the possibilities of using instruments of tax deductions for the allocation of resources to support institutions for children and adolescents in the region, as well as suggesting this practice of action to their clients. The other research examined the willingness of entrepreneurs, individuals and corporations, in utilizing this practice of tax deductions in favor of these institutions. The results show that there is still much to be done, especially by accountants and accounting technicians from Vale do Paranhana. The explanation provided by these professionals was found to be of fundamental importance as to the decision making by entrepreneurs in the region, including whether or not to make a donation to FUNCRIANÇA.

**Keywords:** Social Responsibility. Accountant. Tax Deductions.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Taquara – Faccat – Taquara/RS. cristiano@tca.com.br

<sup>2</sup> Professor Orientador – Faculdades Integradas de Taquara – Faccat – Taquara/RS. pmengden@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

O tema responsabilidade social tem despertado, nos últimos tempos, o interesse e o debate nos meios acadêmico e empresarial. Isso acontece, principalmente, em função da globalização da economia aliada ao acirramento da concorrência no meio empresarial em busca de vantagens competitivas.

A responsabilidade social é o objeto do presente estudo, mais especificamente, a responsabilidade social do contador através das deduções fiscais do imposto de renda. Trata-se de um assunto atual, amplo e que necessita ser difundido com mais intensidade junto à classe contábil.

O contador é parte fundamental do desenvolvimento da sociedade, portanto buscar atualização profissional e ter um comportamento ético é a resposta para o sucesso. Esse profissional é o elo entre o fisco, o contribuinte e a sociedade, sendo de fundamental importância o aprimoramento de seu entendimento tributário.

O baixo volume de recursos disponíveis é o principal entrave para que as empresas e pessoas físicas pratiquem ações de cunho social. Porém, uma das fontes de recursos de que tanto empresas quanto empresários dispõem para esse fim é a utilização de incentivos fiscais de dedução do imposto de renda.

Sendo assim, delimitando o tema deste estudo, pretende-se demonstrar a importância do papel do contador no apoio e incentivo a doações às instituições de apoio a crianças e adolescentes da região do Vale do Paranhana, no estado do Rio Grande do Sul, considerando o posicionamento de um grupo de contadores dessa região, bem como a disposição de fazer a doação por parte de pessoas físicas e jurídicas da mesma localidade.

Dessa forma, o problema de pesquisa a que se responde neste estudo pode ser assim definido: Quais ações existem atualmente na região do Paranhana que visam à ampliação das doações passíveis de dedução do imposto de renda em favor dessas instituições e de que forma podem ser ampliadas?

Igualmente é importante definir e apresentar os objetivos específicos que se busca atingir:

- a. Identificar e relacionar o conjunto de Instituições de Apoio a Crianças e Adolescentes da Região do Paranhana aptas a receberem recursos via Deduções Fiscais do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas;

- b. Descrever o processo para o uso das Deduções Fiscais do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas em favor de Instituições de Apoio a Crianças e Adolescentes;
- c. Identificar o grau de conhecimento e utilização do mecanismo de Dedução Fiscal por parte dos contadores e contabilistas associados à ACON;
- d. Identificar a disposição de Pessoas Físicas e Jurídicas da Região do Paranhana de utilizar-se das Deduções Fiscais do Imposto de Renda em favor de Instituições de Apoio a Crianças e Adolescentes através de sugestão e/ou indicação do contador ou contabilista associado à ACON;
- e. Propor ações destinadas à ampliação do uso de Deduções Fiscais do Imposto de Renda em favor de Instituições de Apoio a Crianças e Adolescentes através dos contadores e contabilistas da Região do Paranhana.

Em função de não ter havido retorno dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança de todos os municípios quando consultados, não foi possível atingir um dos objetivos específicos deste artigo anteriormente descritos: o item “a”.

Este artigo está estruturado da seguinte forma: a presente seção 1 realiza a exposição inicial, a seção 2 apresenta a fundamentação teórica, a seção 3 discorre sobre a metodologia, a seção 4 faz a análise e a seção 5 traz as conclusões do estudo.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Responsabilidade social do contador**

A função do contador é de suma importância para o desenvolvimento das empresas, porém, segundo Consenza (2001), não pode restringir-se apenas ao registro dos fatos ocorridos na instituição, calculando impostos e preparando relatórios. O simples conhecimento e prática das “partidas dobradas” são limitantes no futuro do profissional e da própria contabilidade. Esse profissional deve possuir uma visão gerencial e social, contribuindo com os gestores para adequadas tomadas de decisão.

De modo semelhante, Ribas *et al.* (2009) afirmam que a contabilidade, como ciência social, não pode estar restrita apenas à coleta, registro e armazenamento de dados, apuração de resultado e apresentação de balanços contábeis.

Segundo Merlo e Pertuzatti (2012), a imagem do contador não deve mais ser relacionada simplesmente ao trabalho dos números, já que se trata de um profissional cuja profissão agrega valor, espírito investigativo, consciência crítica e sensibilidade ética.

Igualmente outro aspecto conceitual deve orientar o profissional contábil, que é o do papel social de sua profissão. Afinal, Schwarz (2004) define a contabilidade como uma ciência social que sempre esteve vinculada à história da civilização. Dessa forma é impossível dissociar a prática contábil dos interesses da sociedade onde a empresa e o contador estão inseridos.

Sobre o conceito de integrar a função empresarial à responsabilidade social, destacam Ribas *et al.* (2009, p. 77) ser essa também uma questão ética “que envolve todas as pessoas e organizações, ou seja, é apenas um novo nome para a prática do bom, do certo, que sempre valeu e continua valendo nas relações humanas, sejam essas empresariais ou não”.

Conforme destaca Buhner (2007), num mundo em que a cultura empresarial prioriza, antes de tudo, o lucro e o retorno sobre o capital investido, o contador pode e deve exercer um papel cada vez mais importante junto ao empresário, contribuindo para o desempenho da responsabilidade social dos seus empreendimentos, orientando-o a destinar parte dos seus resultados e tributos gerados diretamente às áreas sociais.

A responsabilidade dos profissionais da contabilidade transcende as empresas onde atuam ou para as quais prestam serviços. Segundo Nasi (1998), é uma das missões do contador atuar junto ao empresário, fazendo-o conscientizar-se de seu papel perante a sociedade. Segundo o autor, as empresas, assim como os empresários, necessitam dos serviços e assessoramento do contador, assim como a sociedade necessita do seu respaldo para ter confiabilidade nas instituições onde aplica suas economias, visando à garantia do seu futuro.

Aliado a isso, Ribas *et al.* (2009) classificam as empresas como grandes investidores na área social, atuando como principais agentes de desenvolvimento local e global, além de contribuírem de forma efetiva, amenizando os principais problemas sociais do mundo atual.

## **2.2 Fundo da Criança e do Adolescente**

O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, prevê, em seu art. 88, incisos II e IV, a criação dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e a criação e manutenção de fundos

financeiros e contábeis, em nível nacional, estadual e municipal, vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos, constituídos, de forma paritária, por representantes do governo e da sociedade civil com o objetivo de formular e acompanhar, na União, nos Estados e nos Municípios, a execução das políticas públicas de atendimento à infância e à adolescência. Já os fundos são instrumentos financeiros destinados ao financiamento das ações propostas e acompanhadas pelos Conselhos.

A Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e instituiu o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) como seu suporte financeiro.

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, também conhecidos como FIA (Fundo para Infância e Adolescência), são fundos de natureza especial, conforme reza o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, vinculados à realização de determinados objetivos ou serviços, sendo-lhes facultada a adoção de normas peculiares de aplicação e, por essa natureza, os valores que os constituem se transformam em recursos públicos, devendo ser geridos e administrados conforme os princípios constitucionais que regem os orçamentos públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### **2.3 Doações passíveis de dedução do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas**

A referida Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, oferece a possibilidade de que os contribuintes individuais, pessoas físicas ou jurídicas, utilizem parte de suas obrigações tributárias em apoio a esses fundos, contribuindo assim para a sua efetivação.

Conforme Breda (2011), a legislação federal dá liberdade aos estados e municípios para que eles estabeleçam as regras que norteiam as doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser observado o que dispõe a legislação municipal ou estadual quanto à distribuição desses recursos para as entidades habilitadas. Afirma o autor que “na maioria dos municípios a legislação prevê a possibilidade de o doador indicar as entidades a serem beneficiadas”, o que acaba sendo um diferencial na captação de recursos.

### 2.3.1 Pessoas físicas

Segundo a Instrução Normativa da Receita Federal, INRFB n.º 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, as pessoas físicas poderão deduzir na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas aos Fundos dos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que:

- a. estejam munidas de documentos comprobatórios das doações emitidos pelas entidades beneficiárias;
- b. a dedução do valor, pleiteada na Declaração de Ajuste Anual, a título de doações aos referidos fundos, somada às contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais e os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais não poderão reduzir o imposto devido em mais de 6% (seis por cento). (IOB, 2012).

Cabe salientar que esse percentual poderá ser deduzido apenas do Imposto de Renda apurado na Declaração de Ajuste Anual elaborada no modelo completo. (NETO, 2011)

### 2.3.2 Pessoas jurídicas

Para as pessoas jurídicas a dedução é limitada a 1% do Imposto de Renda Devido, sem considerar o Adicional de Imposto de Renda em cada período de apuração, conforme estabelecido no Decreto n.º 794, de 05 de abril de 1993. Provisão importante desse decreto é que apenas as empresas tributadas pelo lucro real poderão usufruir desse benefício fiscal.

Conforme prevê a Lei n.º 12.213, de 20 de janeiro de 2010, devem-se somar ao limite em questão as eventuais doações destinadas aos Fundos da Criança e do Adolescente e as feitas aos Fundos dos Idosos.

## **2.4 Operacionalização de doação aos Fundos da Criança e do Adolescente**

Neto (2011) lembra que muitos são os cuidados que devem ser tomados pelos contribuintes para que a doação seja feita e processada da maneira correta, evitando ou minimizando a possibilidade de se acarretarem problemas futuros, principalmente quando do exame e revisão da declaração por parte da Receita Federal do Brasil.

A principal razão para esses cuidados está no fato de que as informações das doações são enviadas à Receita Federal somente no ano-calendário seguinte ao fato gerador, portanto é

preciso atentar para que se efetue a doação pretendida até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, caso o contribuinte pessoa física deseje utilizar-se da alíquota de 6% de dedução do imposto devido para fins de cálculo da doação.

Conforme NETO (2011, p. 6), “isto significa que a doação é efetuada antes de o doador, pessoa física ou jurídica, ter apurado definitivamente o valor de seu Imposto de Renda Devido”. Segundo o autor, é necessária uma análise criteriosa a fim de certificar-se de que o valor a ser doado seja o mais próximo possível da dedução legal permitida, assim beneficiando efetivamente tanto o doador como as instituições de apoio a crianças e adolescentes, cumprindo-se o objetivo real da legislação.

O artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.246/2012 trouxe uma novidade para o ano de 2012. As pessoas físicas que, por algum motivo, deixaram de fazer a doação ao Fundo da Criança e do Adolescente no ano de 2011 ou que doaram um valor abaixo do que poderiam efetivamente doar com a previsão legal poderão ainda doar parte do seu Imposto de Renda devido até o dia 30 de abril de 2012 e ainda poderão deduzir esse valor na sua Declaração Anual de Imposto de Renda. A única diferença, nesse caso, é que o percentual de dedução será de 3% do imposto devido limitados a 6% do mesmo montante, se adicionado a doações do ano anterior.

De acordo com Breda (2011), os contribuintes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, devem fazer suas doações através de depósito em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada ao respectivo Fundo, que, por sua vez, fará as destinações em conformidade com o que estiver definido em seu regulamento.

Destaca ainda o autor que, de acordo com a legislação federal, os Conselhos Municipais, Estaduais ou Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão obrigados a fornecer um comprovante em favor do doador onde deve constar:

- número de ordem, nome e endereço do emitente;
- nome e nº do CNPJ da entidade que administra o Fundo;
- nome e CPF/CNPJ do doador, data e valor da doação;
- o comprovante da entidade emitente deve estar assinado pelo seu representante legal.

De posse do recibo comprovante da doação, o doador deverá guardá-lo para fins de registro das informações necessárias no preenchimento de sua DIRPF, se pessoa física, ou DIPJ, no caso de pessoa jurídica, bem como conservá-lo por um determinado período por

medida de segurança, caso seja necessário apresentá-lo à Receita Federal do Brasil, destaca Neto (2011).

## **2.5 A Experiência do COMDICA de Taquara**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Taquara/RS foi criado através da Lei Municipal nº 1.910, de 26 de dezembro de 1995, e tem, dentre outras atribuições, a função de captar recursos junto às esferas federais e estaduais, bem como junto à própria sociedade e organismos internacionais, com a finalidade de promover o desenvolvimento do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente. Para isso a referida lei criou o Fundo específico do município de Taquara.

Os recursos captados pelo COMDICA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provêm de diversas fontes, sendo uma delas as doações passíveis de dedução fiscal do Imposto de Renda efetuadas por pessoas físicas e jurídicas, foco do presente artigo.

Assim como acontece em outras cidades da região, como Igrejinha, Três Coroas e Parobé, esses recursos ainda não atingem um valor expressivo, que seja suficiente para suprir as necessidades de todas as instituições do município. Segundo Souza *et al.* (2011), tanto as entidades quanto os próprios entes públicos cometem falhas, deixando passar a oportunidade de reduzir a desigualdade social no país apenas por não haver um plano de ação ou de informação dessa possibilidade à sociedade.

Somente através do aumento das contribuições por parte de pessoas físicas e jurídicas é que se pode oferecer uma melhor qualidade de vida às crianças e adolescentes em situação de carência, o que requer que toda a sociedade seja informada, se engaje e faça acontecer. (SOUZA *et al.*, 2011)

## **3 METODOLOGIA**

### **3.1 Procedimentos metodológicos**

A pesquisa realizada é baseada em métodos quantitativos e qualitativos, de caráter descritivo, o que, segundo Roesch (2009), consiste em obter informações sobre uma determinada população.



A coleta de dados foi feita através de dois questionários elaborados por meio do site [enquetefacil.com](http://enquetefacil.com). Um instrumento foi composto por nove questões fechadas e enviado, em maio de 2012, por meio de correio eletrônico, aos membros da Associação de Contadores do Vale do Paranhana – ACON, constituída por contadores e técnicos contábeis das cidades de Igrejinha, Parobé, Riozinho, Rolante, Taquara e Três Coroas.

As questões buscaram verificar o grau de conhecimento desses profissionais no que tange à legislação fiscal, mais especificamente acerca das doações passíveis de dedução do Imposto de Renda efetuadas por pessoas físicas e jurídicas para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prática de utilização dessa possibilidade por parte dos entrevistados, bem como a recomendação dessa doação aos seus clientes, além de identificar os principais motivos alegados para uma eventual recusa em fazer esse tipo de doação.

O outro questionário, composto por sete questões fechadas, foi enviado aos empresários, pessoas físicas e jurídicas, da mesma região, também no mês de maio de 2012, com o objetivo de verificar o conhecimento dos mesmos a respeito da possibilidade de destinar parte do Imposto de Renda devido aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, averiguar o grau de utilização desse dispositivo, bem como os motivos eventualmente alegados pelos mesmos no caso de não fazerem esta doação.

### 3.1.1 Amostra

O primeiro questionário foi aplicado junto aos contadores e técnicos contábeis associados à ACON no período de 9 de maio de 2012 a 21 de maio de 2012. Nesse período, obteve-se o retorno de 37 dos 80 profissionais questionados, o equivalente a 46,25% do total. Desse montante, identificou-se que 51% desses profissionais são contadores e 49% técnicos contábeis.

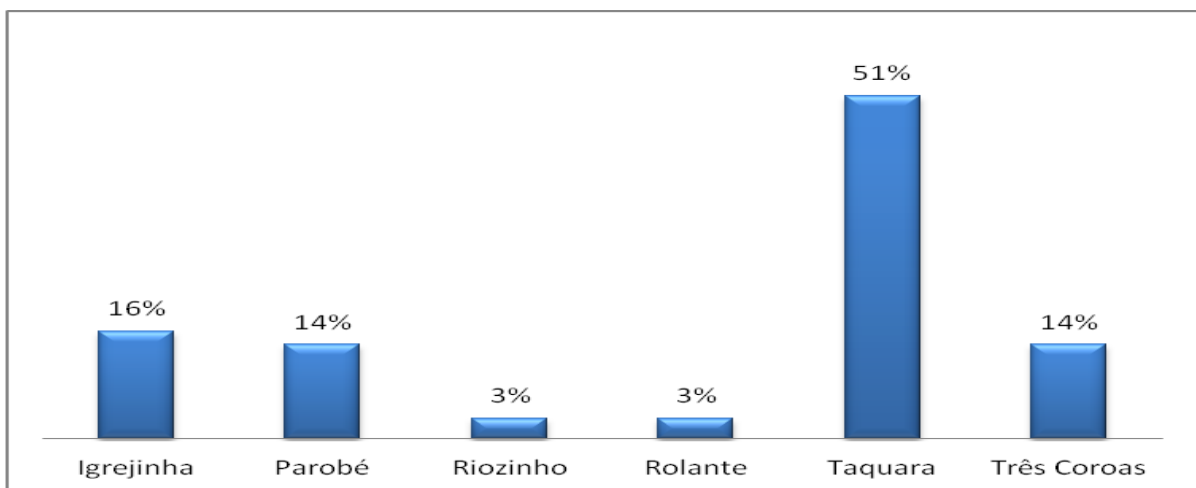
O segundo instrumento foi aplicado junto a um grupo de 50 empresários, pessoas físicas e jurídicas, da Região do Vale do Paranhana no mesmo período, obtendo-se o retorno de 19 questionários respondidos, o que corresponde a 38% do total. Desse montante, 60% dos entrevistados identificaram-se como pessoas físicas e 40% como pessoas jurídicas.

## 4 ANÁLISE

### 4.1 Responsabilidade social do contador

Com o objetivo de constatar o grau de conhecimento e utilização do mecanismo de dedução fiscal através de doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, investigaram-se os contadores e técnicos contábeis associados à ACON acerca desse assunto.

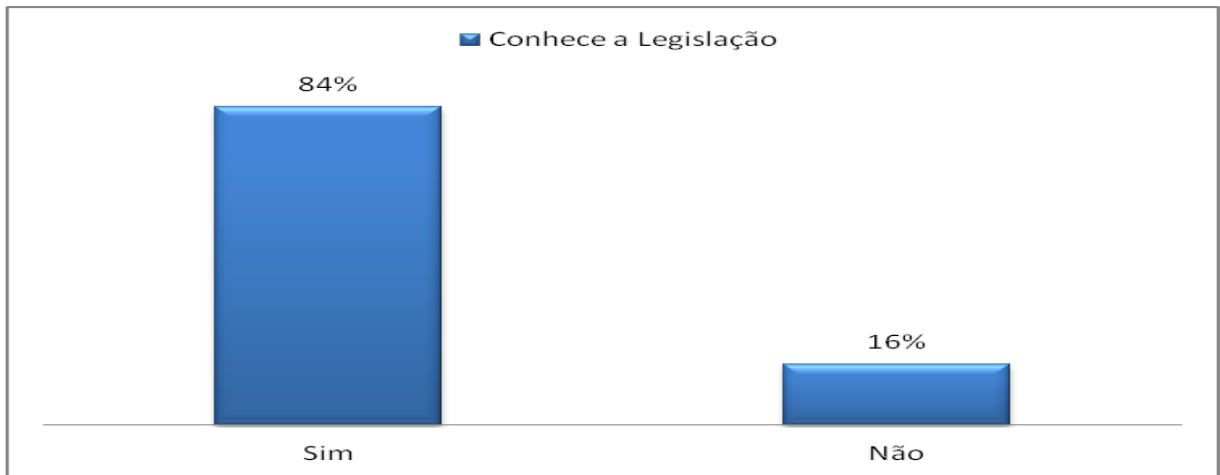
Inicialmente procurou-se identificar as cidades onde se concentram os profissionais entrevistados. O resultado mostra que a grande maioria dos associados da ACON está concentrada na cidade de Taquara, onde hoje se encontra a sede da mesma, enquanto Rolante e Riozinho são os municípios com menor número desses profissionais, conforme pode ser visto no gráfico 1.



**Gráfico 1 - Concentração de associados da ACON por cidades**

Fonte: Elaborado pelo autor (2012)

Na segunda questão, que se refere ao conhecimento específico da legislação relativa aos incentivos fiscais de dedução do Imposto de Renda através de doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, a maioria dos entrevistados informou conhecê-la, conforme demonstrado no gráfico 2.



**Gráfico 2 - Conhecimento declarado da legislação de doações ao FUNCRANÇA**

Fonte: Elaborado pelo autor (2012)

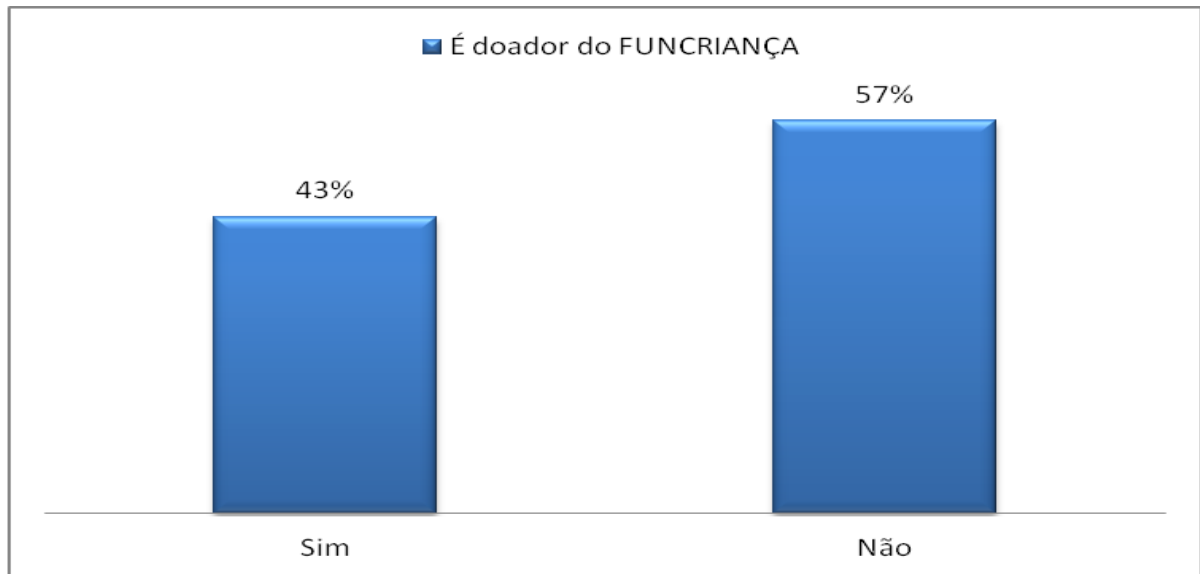
Conforme as respostas, uma parcela importante, 16% dos entrevistados, informou não ter conhecimento específico da legislação pertinente às doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Essa situação, além de sinalizar que esses profissionais se declaram deficientes em conhecimento da legislação, contribui para a pequena efetivação de captação de recursos aos Fundos por falta de orientação ao contribuinte. Além disso, esses entrevistados estão tangenciando o cumprimento de alguns dos deveres do profissional da contabilidade, conforme regula o Código de Ética Profissional do Contador, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96.

Art. 2º São deveres do Profissional da Contabilidade:

I – exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

Como se pode observar, além da legislação que regula as doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, objeto deste estudo, alguns dos entrevistados não conhecem um instrumento legal cuja leitura, entendimento e prática estrita são de fundamental importância para o exercício da profissão contábil.

Também foi solicitado aos associados da ACON que informassem se têm o hábito pessoal de efetuar doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizando-se das permissões e benefícios legais. Apenas 43 % dos respondentes informaram fazer uso dessa possibilidade, conforme o gráfico 3.



**Gráfico 3 - Utilização pessoal das deduções fiscais em favor do FUNCRIANÇA**

Fonte: Elaborado pelo autor (2012)

Esse resultado, associado às respostas traduzidas no gráfico 2, onde 84% dos entrevistados afirmam conhecer a legislação, traz à tona algumas questões importantes, como o motivo pelo qual um profissional da contabilidade, cujo trabalho exige o conhecimento da lei, não se beneficie dela. É possível especular se, assim agindo, o profissional está deixando de cumprir seu papel profissional e social, pois declara saber, mas não põe em prática uma medida de benefício à sociedade na qual está inserido.

Na questão seguinte, perguntou-se aos entrevistados se os mesmos recomendam ou orientam seus clientes a efetuarem doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deduzindo esse valor do imposto devido em suas Declarações Anuais de Imposto de Renda. O resultado da enquête, demonstrado no gráfico 4, indica uma certa falta de comprometimento dos profissionais para com a sociedade, especialmente para com os organismos de apoio a crianças e adolescentes.

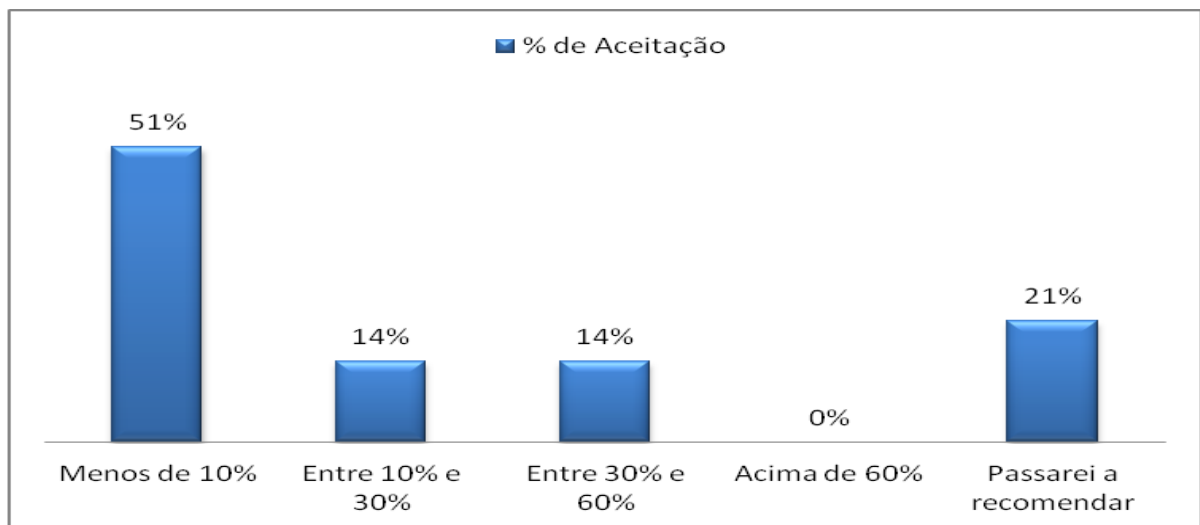


**Gráfico 4 - Recomenda/orienta os clientes**

Fonte: Elaborado pelo autor (2012)

Essa situação suscita novamente uma possível inobservância ou até desconhecimento do Código de Ética Profissional do Contador. A constatação provém do fato de que a maioria declara conhecer a legislação, mas, além de pouco a utilizar em benefício próprio, não a indica a seus clientes. Considerando que o Código recomenda a ação social do profissional, esse fato exige medidas saneadoras ou educativas.

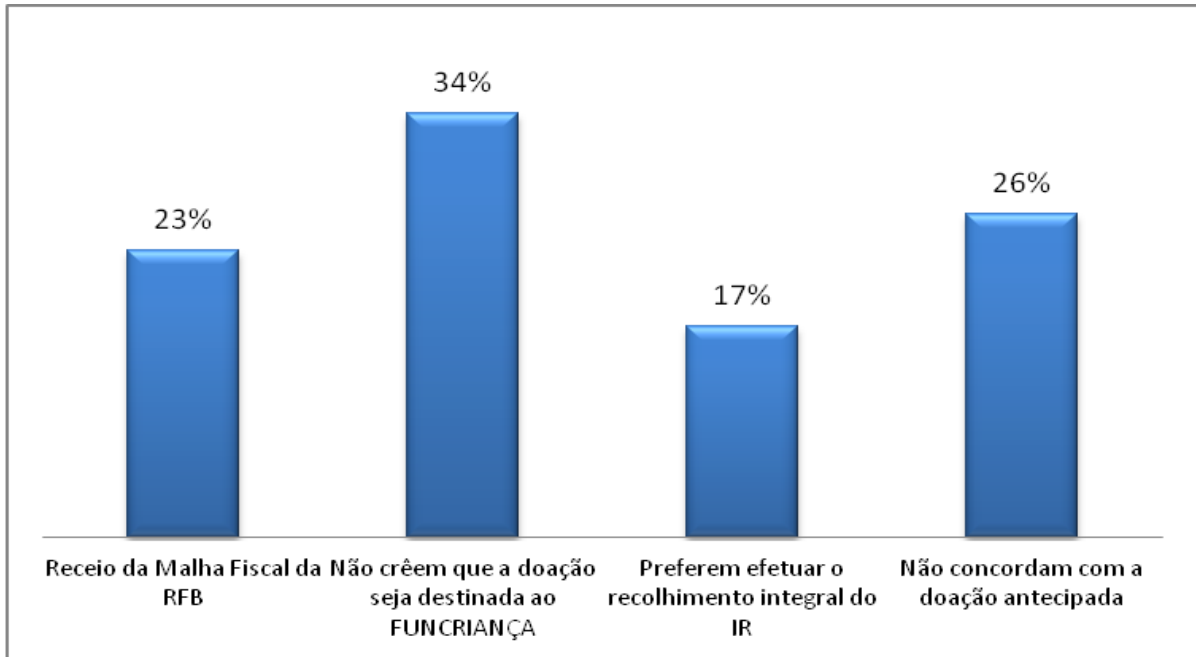
Na sequência da pesquisa, foi solicitado aos respondentes que informassem o grau de aceitação, por parte de seus clientes, da sugestão de doarem parte de seu imposto de renda devido ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Os resultados dessa pergunta estão demonstrados no gráfico 5.



**Gráfico 5 - Aceitação dos clientes em efetuarem doações ao FUNCRIANÇA**

Fonte: Elaborado pelo autor (2012)

Como 51% dos respondentes afirmaram que menos de 10 % de seus clientes acatam a recomendação e outros 28 % colocam essa mesma situação em até 60% de aceitação, surge a necessidade de conhecer as razões objetivas de tal comportamento. O resultado pode ser verificado no gráfico 6.



**Gráfico 6 - Motivo alegado pelos clientes que se negam a fazer a doação**

Fonte: Elaborado pelo autor (2012)

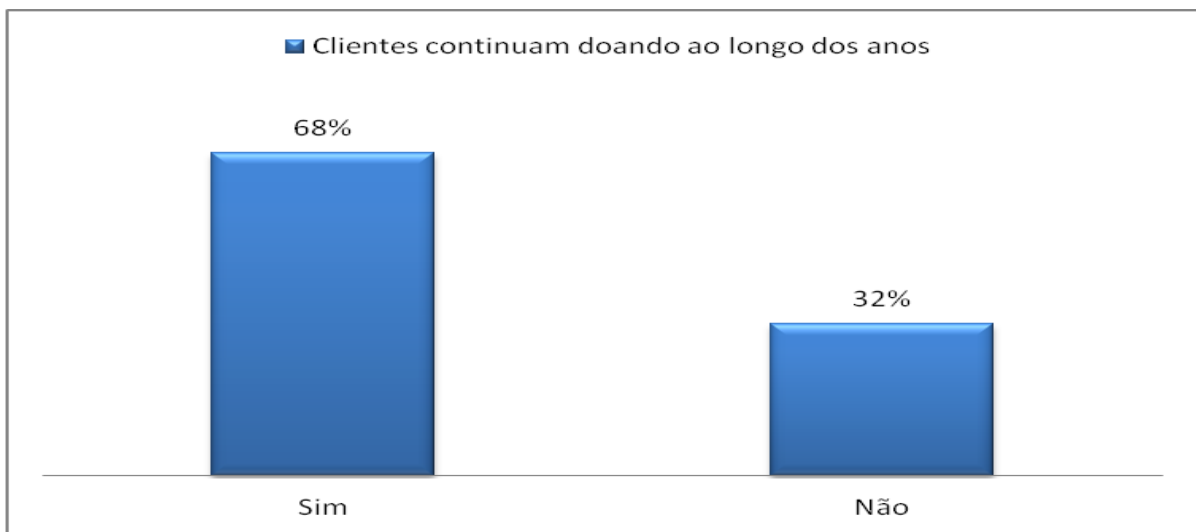
O resultado das respostas apresenta situações preocupantes. Alegar receio da malha fiscal da RFB é uma situação absurda, pois o contribuinte está assessorado por um profissional cuja formação é voltada à prevenção desse problema. O trabalho do contador é essencialmente voltado ao cumprimento da lei, aí incluído o aspecto fiscal.

Já a alegação de 34% dos entrevistados que não creem que a doação seja efetivamente destinada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente menos compreensível é. Como demonstrado anteriormente, comprova-se a doação através de um depósito bancário na conta do próprio Fundo, que, posteriormente, emite recibo identificando o doador e o valor doado.

A outra grande parcela de possíveis doadores, 26 %, apresenta como único entrave a que destinem parte do imposto de renda devido ao Fundo é a obrigação de fazer a doação de forma antecipada, ou seja, no ano anterior ao preenchimento da Declaração Anual de Imposto de Renda. Pode-se dizer que essa questão foi resolvida com as alterações trazidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.246/2012, permitindo que a doação seja feita, mesmo que em

um percentual menor, até o último dia útil do mês de abril do ano seguinte, o que coincide com o prazo final de pagamento do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas.

Perguntou-se também aos associados da ACON sobre a continuidade das doações para o Fundo ao longo dos anos por parte de seus clientes. O resultado, detalhado no gráfico 7, indica que praticamente um terço daqueles que concordam em destinar parte de seu Imposto de Renda ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente acaba não repetindo essa ação nos anos posteriores.

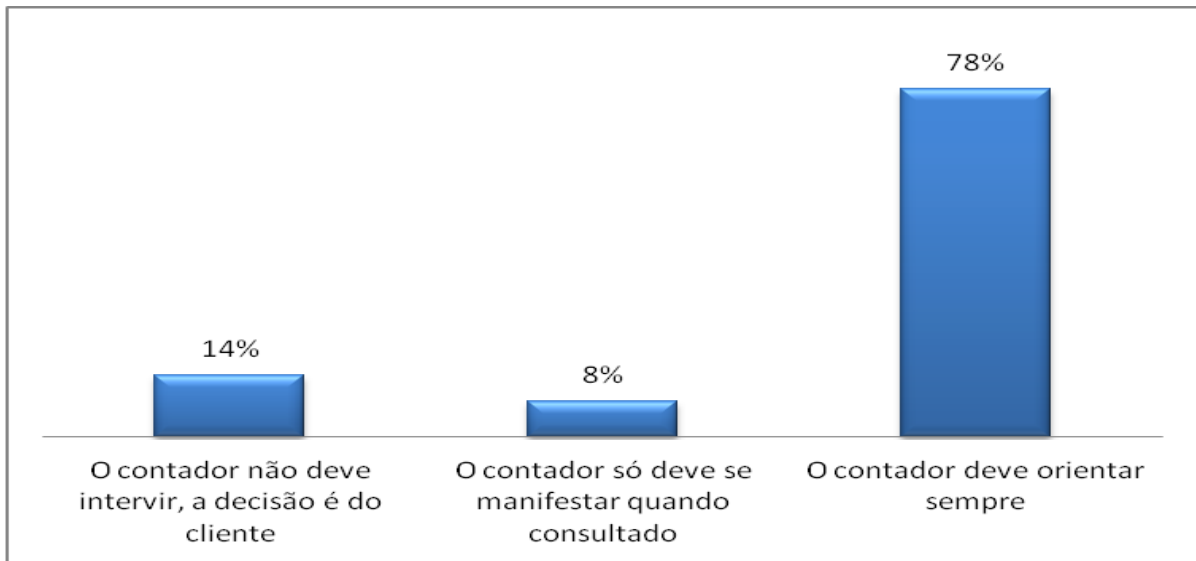


**Gráfico 7 - Clientes continuam doando ao longo dos anos**

Fonte: Elaborado pelo autor (2012)

Essa resposta indica que os contadores e técnicos contábeis poderiam efetuar algumas ações específicas, voltadas diretamente a esse grupo de doadores, com o objetivo de trazê-los novamente ao universo daqueles que fazem o uso das deduções fiscais em favor das instituições de apoio a crianças e adolescentes.

Solicitou-se ainda aos entrevistados que respondessem à seguinte pergunta: Em sua opinião, qual deve ser o papel do contador junto ao cliente com relação à possibilidade de doações para os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente? Foram oferecidas três alternativas de respostas, cujos resultados estão demonstrados no gráfico 8.



**Gráfico 8 - Papel do contador junto ao cliente**

Fonte: Elaborado pelo autor (2012)

A maioria assume efetivamente o seu papel de orientador do cliente, reconhecendo a qualidade de sua profissão e o papel social que ele oferece e representa. Um pequeno número demonstra o entendimento de que o cliente é quem deve tomar a iniciativa para a prática de tais doações, cabendo ao contador apenas a tarefa de ouvi-lo e atendê-lo. Aqueles que atuam dessa forma, além de estarem perdendo a oportunidade de se valorizarem como profissionais da contabilidade, também deixam de cumprir seu papel de agentes sociais.

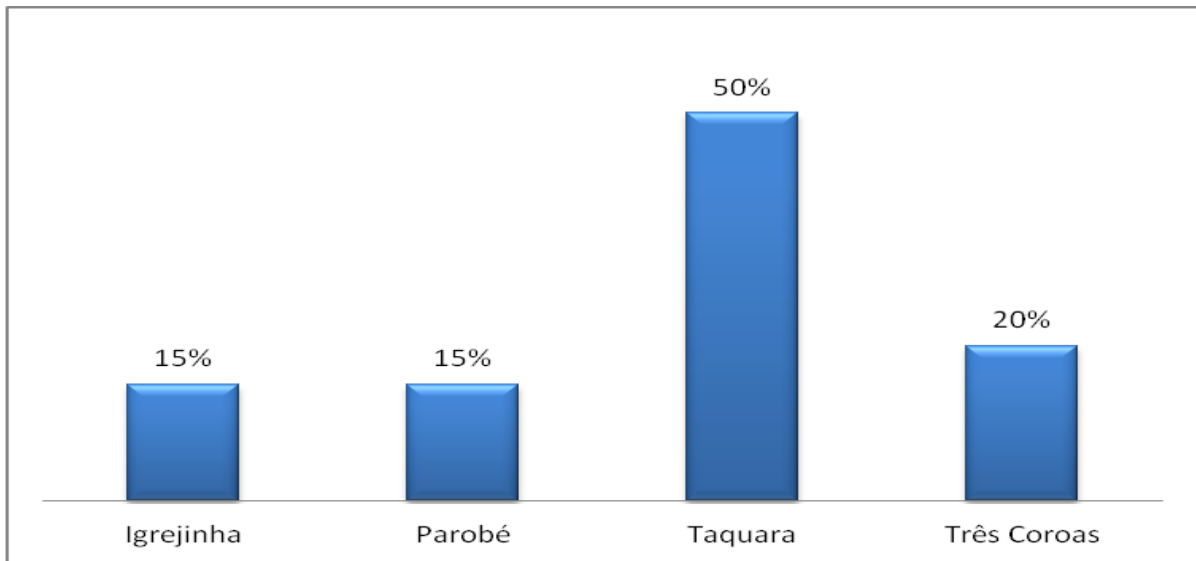
O último grupo, que relega o papel do profissional a apenas responder quando provocado, aparenta estar desfocado da relevância social exigida pela sociedade de cada indivíduo. Além disso, pode-se questionar a qualidade com que as informações ou orientações são repassadas aos clientes por parte de seus contadores. Se um profissional não aplica a si próprio a permissão legal, o valor de seus conselhos a seus clientes pode sofrer determinado grau de descrédito, implicando possivelmente desprestígio para a profissão e a categoria.

#### **4.2 Responsabilidade social do empresário**

Visando a analisar uma possibilidade de prática de responsabilidade social empresarial através da utilização de deduções fiscais do Imposto de Renda em prol das instituições de apoio a crianças e adolescentes, entrevistaram-se os empresários da região do Vale do Paranhana acerca do assunto.

O gráfico 9 indica a procedência, por cidade, dos empresários que responderam à pesquisa, concentrando-se em Taquara o maior número.

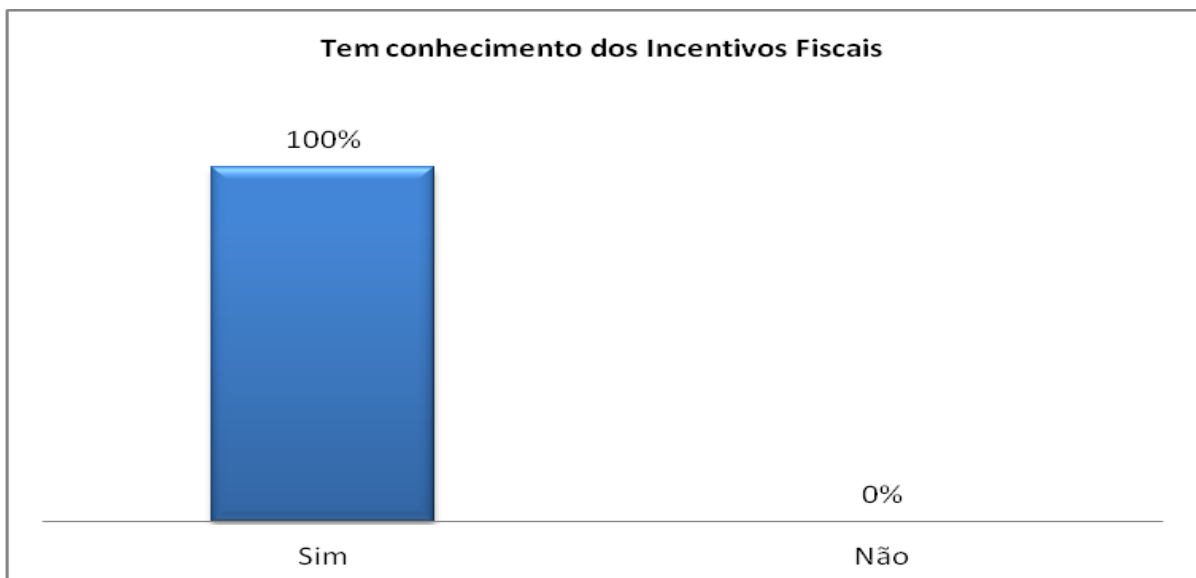




**Gráfico 9 - Distribuição dos empresários respondentes por cidade**

Fonte: Elaborado pelo autor (2012)

Ao serem perguntados sobre o conhecimento dos mesmos em relação à possibilidade de destinar parte do Imposto de Renda devido a instituições de apoio a crianças e adolescentes através de doações aos Fundos Municipais, todos foram unânimes em responder afirmativamente, conforme o gráfico 10, ou seja, é conhecida por todos os entrevistados a possibilidade de fazer doações ao FUNCRIANÇA e deduzi-las do Imposto de Renda devido.

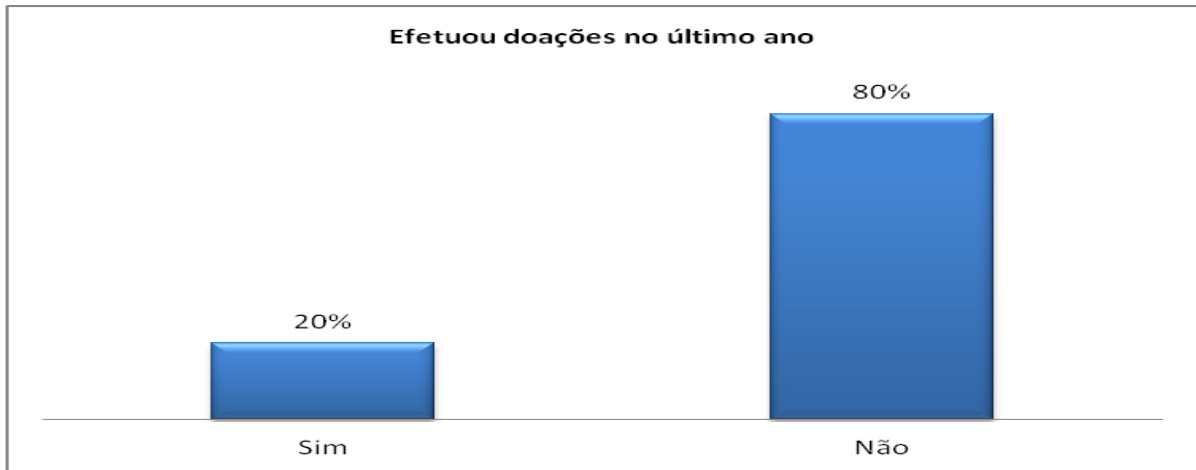


**Gráfico 10 - Conhecimento dos incentivos fiscais de dedução**

Fonte: Elaborado pelo autor (2012)

A seguir solicitou-se aos empresários que informassem se, no último ano, fizeram o uso dessa alternativa, seja como pessoa física ou jurídica, conforme demonstra o gráfico 11. O

resultado surpreende, tendo em vista que o uso dos incentivos fiscais através de doações ao FUNCRIANÇA é de conhecimento de todos os entrevistados, conforme demonstrado anteriormente.



**Gráfico 11 - Doações destinadas ao FUNCRIANÇA no último ano**

Fonte: Elaborado pelo autor (2012)

Igualmente perguntou-se aos empresários o motivo pelo qual, conhecendo o processo da possibilidade legal de destinarem parte dos valores a pagar para o benefício direto de instituições voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, não o fizeram. O gráfico 12 informa as respostas, sobressaindo, entre elas, a não existência de imposto a pagar.



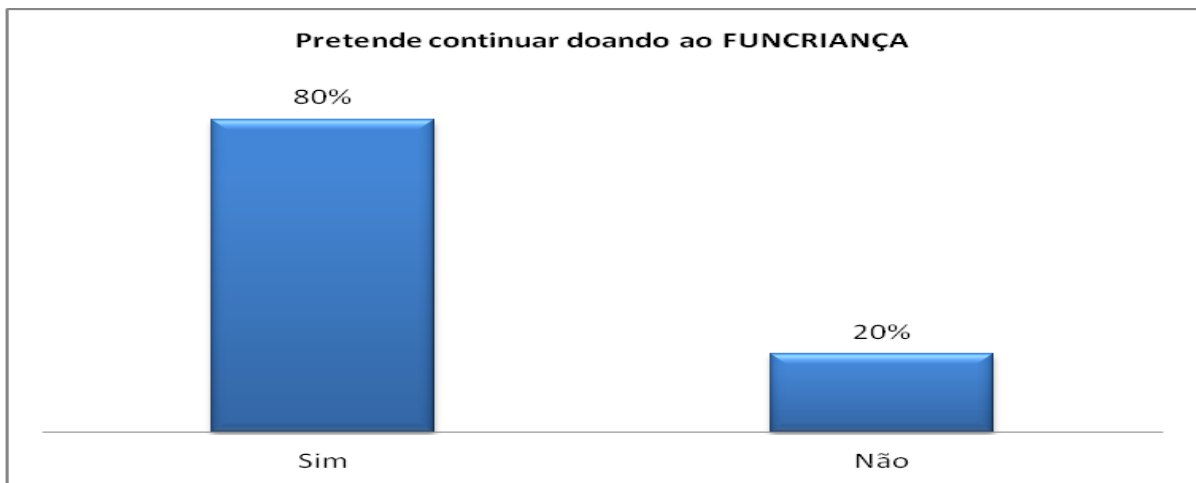
**Gráfico 12 - Motivo de não fazer a doação**

Fonte: Elaborado pelo autor (2012)

O que mais preocupa no resultado apresentado é o peso da participação do contador na decisão das empresas e pessoas físicas em fazer ou não a doação para os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente.

Comparando-se os resultados das duas pesquisas aplicadas, percebe-se que o percentual de contadores que informaram não orientar seus clientes quanto à possibilidade da doação é muito próximo do total de empresários que deixaram de doar porque não receberam orientações do responsável por sua contabilidade, ou seja, faltou uma maior participação do profissional contábil junto ao seu cliente, apresentando-lhe as alternativas possíveis para a destinação de recursos através de deduções fiscais.

Em face da existência de uma parcela, ainda que pequena, de doadores – 20% dos entrevistados –, decidiu-se questionar esse grupo de empresários sobre a intenção de continuar com a prática de doações aos Fundos através de deduções fiscais do Imposto de Renda durante os próximos anos. O gráfico 13 ilustra essa disposição.

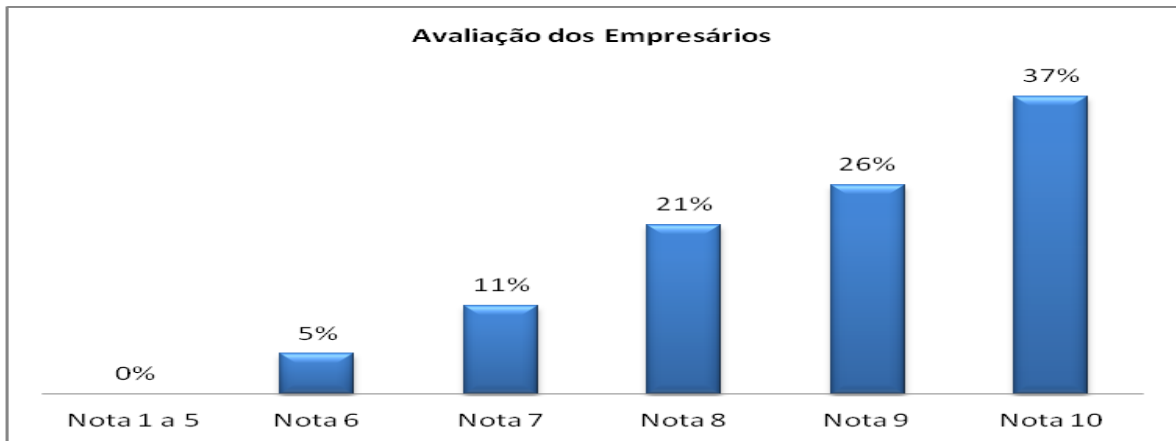


**Gráfico 13 - Intenção de continuar doando ao FUNCRIANÇA**

Fonte: Elaborado pelo autor (2012)

O resultado pode ser considerado positivo, porém outra forma de interpretação das respostas a essa pergunta se faz necessária. Qual o motivo pelo qual um quinto dos empresários que atualmente contribuem para os Fundos desista dessa prática? Podem existir diversas razões para isso, mas é dever do profissional contábil fazer com que esse percentual diminua, já que é ele quem, na maioria das vezes, elabora a Declaração Anual de Imposto de Renda dessas pessoas ou empresas.

Como última questão, ilustrada no gráfico 14, solicitou-se aos entrevistados que, numa escala de 1 a 10 (onde um representa a menor importância e 10 representa a máxima importância), atribuíssem a nota que melhor representa a importância da implementação de ações que evidenciem a responsabilidade social empresarial.



**Gráfico 14 - Avaliação dos empresários**

Fonte: Elaborado pelo autor (2012)

A partir do resultado apresentado, pode-se constatar que, para 84% dos empresários entrevistados, a nota atribuída fica entre 8 e 10, ou seja, a maioria considera de grande importância a prática de ações de responsabilidade social por parte das empresas.

Analisando conjuntamente as respostas às questões aplicadas, percebe-se uma certa incoerência nas respostas, já que a maioria considera importante a prática de ações que evidenciem a responsabilidade social, mas assim mesmo 80% deles não efetuaram nenhuma doação aos Fundos no último ano.

## 5 CONCLUSÕES

Este artigo apresentou os resultados de duas pesquisas quali-quantitativas cujo objetivo foi verificar o grau de conhecimento e utilização do mecanismo de dedução fiscal por parte dos contadores e técnicos contábeis associados à ACON, bem como auscultar a disposição de um grupo de empresários, pessoas físicas e jurídicas, da região do Vale do Paranhana em utilizar-se dessas deduções em favor de instituições de apoio a crianças e adolescentes através de doações aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente.

Os resultados mostram que a maioria dos membros da ACON conhece a legislação que regula as doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, porém, mesmo a conhecendo, mais da metade desses profissionais não são doadores habituais e uma parcela de 24% informa não fazer qualquer tipo de recomendação aos seus clientes quanto a isso.

O estudo demonstrou que o índice de aceitação em praticar esse tipo de doação ainda é baixo por parte dos clientes dos associados da ACON, ficando claro que a participação desses profissionais é importante e, muitas vezes, fundamental para que o empresário tome a sua decisão. A desconfiança dos empresários e o receio de serem atingidos pela malha fiscal

da Receita Federal do Brasil são obstáculos que ainda precisam ser superados pelos profissionais da contabilidade junto aos seus clientes.

A análise permitiu constatar que ainda existem profissionais da contabilidade relutantes em atuar de forma mais dinâmica e participativa no dia a dia de seus clientes, apresentando-lhes todas as alternativas que a legislação atual oferece e os aconselhando da melhor forma possível.

Poderiam esses profissionais, como forma de valorização profissional, elaborar comparativos entre os sistemas de tributação do Lucro Presumido e Lucro Real com o intuito de constatar o mais adequado para cada um de seus clientes. Agindo assim, seria possível identificar empresas do Lucro Presumido com prejuízo contábil que poderiam estar recolhendo menos tributos, caso tivessem adotado o Lucro Real, e, por consequência, estariam também aptas a fazer uso das deduções fiscais tratadas neste estudo.

Com relação às alterações trazidas pela IN RFB 1.246/2012, que possibilitaram a prática das doações ao FUNCRIANÇA até 30/04/2012 com reflexos no cálculo do Imposto de Renda relativo ao ano-calendário de 2011, ainda não é possível informar qual o procedimento a ser adotado pela Receita Federal do Brasil nesses casos. O que se sabe até o momento é que todos os contribuintes que optaram por fazer a doação dentro do prazo citado tiveram suas Declarações de Imposto de Renda retidas na malha fiscal, provavelmente, pelo fato de que as informações por parte dos Fundos da Criança e do Adolescente serão repassadas à Receita Federal do Brasil somente no ano seguinte. Os reflexos dessa situação podem ser negativos e fazer com que muitos doadores decidam por não efetuarem mais doações ao FUNCRIANÇA nos próximos anos.

Dessa forma, entendendo-se ter atingido a maioria dos objetivos propostos, de forma pessoal, o autor deste artigo quer deixar a opinião de que ainda é pouca a divulgação, junto às empresas e aos empresários, da possibilidade de utilização de incentivos fiscais de dedução do Imposto de Renda, mais especificamente através das doações ao FUNCRIANÇA.

Foi pensando assim que, durante o período de elaboração deste artigo, se formou uma parceria com a AGEKOM – Agência Experimental de Comunicação da FACCAT – com o intuito de elencar ações para a ampliação da prática das doações ao FUNCRIANÇA.

Dentre essas ações, pode-se destacar uma maior divulgação junto à sociedade com uma linguagem menos técnica e mais objetiva, fazendo com que a população tome conhecimento dessa alternativa, aumentando assim o número de doadores. A publicidade pode ser feita através de um trabalho realizado em conjunto pelos cursos de graduação da FACCAT: Ciências Contábeis, Publicidade e Propaganda e Comunicação Social.

Da mesma forma, acredita-se que os profissionais ligados à contabilidade têm papel fundamental no processo de divulgação, pois é de sua formação o conhecimento da legislação tributária pertinente a esta questão.

Por fim, não é errado afirmar que este é um tema de pouco estudo até o momento, havendo ainda muito a ser feito, tanto por parte da sociedade quanto pelos contadores e empresários. Como sugestão da própria AGECOM, poderia ser criado um site na internet que funcionaria como um elo entre o COMDICA, as instituições e os doadores, esclarecendo dúvidas e divulgando ainda mais as doações ao FUNCRIANÇA.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 794, de 5 de abril de 1993. Estabelece limite de dedução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, correspondente às doações em favor dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 abr. 1993.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 fev. 2011.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012. Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2012, ano-calendário de 2011, pela pessoa física residente no Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 fev. 2012.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 mar. 1964.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 out. 1991.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010. Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 jan. 2010.

BREDA, Zulmir (Coord.). **Manual de Incentivos Fiscais para investimentos sociais, desportivos e culturais**. 4.ed. Porto Alegre: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2011.

BUHRER, Paulo Sérgio. **O profissional contábil e a destinação social dos tributos das empresas**. Guarapuava: UNICENTRO, 2007.

CONSENZA, J. P. Perspectivas para a Profissão Contábil num Mundo Globalizado – Um estudo a partir da Experiência Brasileira. **Revista Brasileira de Contabilidade – RBC**, n. 130, jul./ago. 2001.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. Resolução CFC 803/96. Aprova o Código de Ética Profissional do Contador – CEPC. <Disponível em: <[www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_803.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_803.doc)>. Acesso em 7 jun. 2012.

IOB – Informações Objetivas. **Incentivos Fiscais**. Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <[http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/incentivo\\_fiscal.pdf](http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/incentivo_fiscal.pdf)>. Acesso em 11 jan. 2012.

NASI, Antonio Carlos. Globalização da economia e as novas tendências da profissão contábil no século XXI. **Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 27, n 92, p. 36-43, jan./mar. 1998.

NETO, Douglas Evangelista (Coord.). **Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Como investir seu imposto de renda em benefício das nossas crianças e adolescentes. Brasília, DF, [s.n.], 2011. 11p.

RIBAS, Marinês *et al.* Responsabilidade social: um elemento intrínseco ao alinhamento organizacional. **Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n.139, p. 74-90, dez. 2009.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de Estágio e de Pesquisa em Administração**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SCHWARTZ, Solange. **Responsabilidade social das empresas e os incentivos fiscais de dedução do imposto de renda**. Novo Hamburgo: Feevale, 2004.

SOUZA, Carolina Gregio de *et al.* **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**: uma análise acerca das contribuições ao COMDICA no município de Taquara. Taquara: FACCAT, 2011.

TAQUARA. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal n° 1.910**, de 26 de dezembro de 1995. Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.



### APÊNDICE A – Exemplo de Cálculo da Doação para Pessoas Jurídicas

Está demonstrado abaixo o cálculo do Imposto de Renda de uma empresa que tributa seus resultados pelo lucro real trimestral, admitindo-se uma doação ao FUNCRIANÇA no valor de R\$500,00.

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA – 1º Trimestre/2012</b>	
Lucro Real/Base de cálculo do IRPJ	65.000,00
IRPJ devido – 15%	9.750,00
Adicional de IRPJ - (65.000 – 60.000) x 10%	500,00
<b>Total do IRPJ no Trimestre</b>	<b>10.250,00</b>

<b>CÁLCULO DAS DOAÇÕES AO FUNCRIANÇA</b>	
Imposto de Renda Devido	9.750,00
Doações ao FUNCRIANÇA	500,00
Limite 1% de 9.750,00	97,50
<b>Excesso Indedutível</b>	<b>402,50</b>

<b>PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA</b>	
Imposto de Renda Devido	9.750,00
Adicional de IRPJ	500,00
(-) Doação ao FUNCRIANÇA	97,50
<b>IRPJ a Pagar</b>	<b>10.152,50</b>

### APÊNDICE B – Exemplo de Cálculo da Doação para Pessoas Físicas

Está demonstrado abaixo o cálculo do Imposto de Renda de um empresário, pessoa física, admitindo-se uma doação ao FUNCRIANÇA, aproveitando o percentual máximo de dedução desse incentivo.

Rendimentos Tributáveis	75.000,00
(-) Contribuição Previdenciária	8.250,00
(=) Base de Cálculo	66.750,00
Imposto de Renda Devido	9.668,80
(-) Doação para o FUNCRIANÇA (Limite 6%)	580,12
(-) Imposto de Renda Retido na Fonte	1.500,00
<b>Imposto de Renda a Pagar</b>	<b>7.588,68</b>